



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas, prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº.....313...../ 2015

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DO CORTE DE ENERGIA
ELÉTRICA EM IMÓVEIS ONDE
RESIDAM CHEFES DE FAMÍLIA
DESEMPREGADOS.**

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica nas residências onde pessoas responsáveis financeiramente pela manutenção da família se encontram desempregados.

Art. 2º - Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (Declaração Universal dos Direitos Humanos)

Parágrafo único – O cliente deverá quitar os débitos junto à concessionária de energia sem acréscimo de juros quando o mesmo estiver empregado ou exercer alguma atividade remunerada. A forma de quitação dos débitos se firmará sob negociação favorável a ambas as partes.

Art. 3º - os benefícios desta Lei serão garantidos às residências que se enquadrem nas seguintes condições:


I - Não existência de pessoas maiores de dezoito anos que estejam exercendo atividade econômica remunerada superior a 2 salários mínimos;

II - Que seja comprovada a condição de desempregados por mais de 2 meses dos chefes de família ou de pessoas responsáveis financeiramente pela manutenção daquele lar;

III - Que a família tenha pelo menos dois filhos inativos economicamente, seja por invalidez, menor idade ou por qualquer outra circunstância que os impossibilite de exercer atividade econômica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de setembro de 2015


ANTONIO BOY
Vereador do PSB

AFA/r



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Tanto a declaração dos direitos humanos quanto a constituição federal e mesmo a do nosso município defendem a necessidade do Estado intervir em favor do cidadão quando este cair em situação de risco social para preservar seus direitos básicos, tais como moradia, saúde, alimentação, etc. Assim sendo, o uso de energia elétrica nas residências não é luxo, mas um serviço imprescindível em conformidade com o modo de vida citadino e até mesmo nas áreas rurais. Podemos ousar dizer que o modo de viver atualmente está estritamente em dependência da energia elétrica. Desse modo, trata-se de um serviço básico e um direito prioritário do cidadão.

Sendo assim, um serviço imposto ao homem de hoje (pois afinal, quem se arrisca viver sem a energia elétrica em suas residências?), passa a ser um direito do cidadão. E sendo um direito, o Estado deve ser o mantenedor deste serviço para o cidadão que se encontra em situação de risco social (no caso aqui, o desemprego prolongado).

E é competência desta casa de leis propor leis como instrumento visando garantir este direito ao cidadão serrano.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 14 de setembro de 2015


ANTONIO BOY
Vereador do PSB

AFA/r